



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CONTRATO N.º 069/2021

CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA CLAUDEMIR ALVES LOURENÇO.

**PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CLAUDEMIR ALVES LOURENÇO**, inscrita no CNPJ n.º 37.326.868/0001-96 com sede na Rua Professora Jacy Falchetti n.º 404, bairro Papanduva município de Papanduva/SC, neste ato representada por Sr. Claudemir Alves Lourenço, nacionalidade brasileira, casado, inscrito no CPF n.º 618.388.109-00, residente e domiciliado na Rua Professora Jacy Falchetti n.º 404, bairro Papanduva município de Papanduva/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro nos incisos I e IV do art. 24, §1º, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE 03 (TRÊS) POÇOS SEMI ARTESIANO COM INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA BOMBEAMENTO DO POÇO**, com encanamento parcial até o reservatório, conforme especificações da Dispensa 007.2021 e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O preço total ajustado para a execução do serviço e dos materiais relacionados no presente contrato é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)
- 2.2. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.
- 2.3. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agência e conta bancária da empresa, para o depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:

O custo apresentado caracterizando o valor unitário e total do objeto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. Da forma de execução do serviço:



3.1.1. DADOS TÉCNICOS

- Profundidade estimada em até 60m de perfuração em 6";
- Bomba submersa mínimo 1/2HP 220v;
- Painel de comando elétrico, capaz de atender os equipamentos necessários ao funcionamento; mínimo 220v, armário, disjuntores, contactores, reles de (sobrecarga, fase, nível), amperímetro, voltímetro, sinaleiro, bornes para boia, eletros e para-raios;
- Disponibilizando todo material elétrico, mecânico e hidráulico e mão de obra para execução dos serviços, fornecimento de tubo edutor hidromecânico e conjunto moto-bomba com parte girante em aço inox a ser instalada, enfim, todo material necessário para o funcionamento do poço.
- Revestimento geomecânico 0,75 6".

3.1.2. CAPTAÇÃO

Captação subterrânea, através de instalação eletromecânica de poço tubular profundo, com o fornecimento de conjunto motobomba submerso de eixo vertical com motor elétrico, potência mínima de 1/2HP, inclusive quadro de comando e proteção de motores, tubulação de extração de água em aço galvanizado diâmetro $\varnothing = 2 \frac{1}{2}$ ", mureta, cabos, eletrodos e kit barrilete na saída do poço. Moto bomba submersa c/ capacidade de bombeamento de até 1.0 m³/h, c/ mca de até 60 metros, quadro de comando, material elétrico e hidráulico e mão de obra, (até a boca do poço), com tubo edutor hidromecânico e conjunto motobomba com parte girante em aço inox a ser instalada.

3.1.3. MODO DE EXECUÇÃO

3.1.3.1. Deverão ser respeitadas todas as descrições definidas por esta unidade requisitante sem qualquer tipo de alteração;

3.1.3.2. Realizar teste de vazão após de 12 horas de funcionamento da bomba;

3.1.3.3. A empresa deve ter equipamento com capacidade de perfuração mínima de 40 a 60 metros;

3.1.3.4. Fechamento com laje de proteção e caixa de alvenaria;

3.1.3.5. A empresa responsável pela execução dos serviços deverá prestar toda assistência técnica administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. Caberá à empresa contratada analisar e definir o melhor local a ser perfurado dentro da área definida pela Secretaria de Agricultura.

3.1.3.6. A empresa contratada para a execução dos serviços objeto deste, deverá utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações. A perfuração deverá ser iniciada após análise do responsável técnico, principalmente com relação a melhor localização do poço, sendo instalados os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços. Deverão ser fornecidos pela empresa contratada todos os materiais necessários. Após concluídos os serviços, deverá ser efetuado um teste de vazão, às expensas da contratada, para fins de recebimento, na presença da fiscalização.

3.1.3.7. A profundidade dos poços semi artesianos fica estimada entre 40 e 60 metros, podendo avançar a profundidades superiores, a depender das condições hidrogeológicas do local a ser verificada durante a construção do poço. O contratante deverá disponibilizar equipamentos, para atender as condições de profundidade máxima, diâmetro de perfuração e complementação.

3.2. A CONTRATADA terá um prazo para execução de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O local da execução do serviço será nas comunidades do município de Major Vieira, conforme indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura na Autorização de fornecimento;

3.4. O transporte dos materiais necessários para realização deste objeto será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2021, ou entrega total do objeto o que se der primeiro;



CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2021 com as seguintes classificações:

- 09.01 Sec. Mun de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente*
- 2014 Assistência ao Pequeno Produtor Rural*
- 3.3.90.00 Aplicações Diretas*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO 007.2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos conforme convencionado;
- b) Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o objeto, ao contrato e a legislação pertinente;
- c) Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço no prazo convencionado neste contrato;
- b) Seguir as exigências do Objeto deste contrato;
- c) Cumprir com as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto não entregue ou entregue em desconformidade com o contrato, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do objeto da dispensa, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Agricultura pelo servidor Sr. Edir Adriano Cordeiro designado pela Portaria Nº 16 de 05 de janeiro de 2021, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA quanto aos serviços, o “atesto / certificado” e o encaminhamento ao setor responsável para aceitação e liquidação prevista na Lei nº4.320, de 1964.

15.2. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

15.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). Major Vieira, 07 de junho de 2021.

Prefeito de Major Vieira
ADILSON LISZKOVSKI
CONTRATANTE

CONTRATADA
CLAUDEMIR ALVES LOURENÇO
Claudemir Alves Lourenço

TESTEMUNHAS:

Edir Adriano Cordeiro
Diretor da Agricultura e Pecuária
